



LEI Nº 054, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fixa em R\$ 2.800,00 (Dois Mil e oitocentos Reais), o subsídio dos Vereadores do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba observando o disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, que dá nova redação ao inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal.

Artigo 2º- Fixa em R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos reais), o subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa Casa “José Freires de Almeida”, do Estado da Paraíba, observando o que dispõe o art. 1º desta Lei.

Artigo 3º- O Subsídio dos Vereadores, fixado nesta Lei, na razão de no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar no seu total 5% (cinco por cento) da receita efetiva do município do decorrer do exercício.

Artigo 4º- O subsídio dos Vereadores e Presidentes da Câmara Municipal, de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser ultrapassados por Lei específica, observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X da Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito Constitucional